

INTERESSADO (A): Amanda Cordeiro Fontoura		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Amanda Cordeiro Fontoura, na <i>Cambridge Rindge and Latin School</i> , na cidade de <i>Cambridge</i> , no Estado de <i>Massachussets</i> , nos Estados Unidos da América, no período de 2017 a 2021, e, conseqüentemente, considera o ensino médio, como CONCLUÍDO .		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 10545883/2022	PARECER Nº 484/2022	APROVADO EM: 16/11/2022

I – RELATÓRIO

Amanda Cordeiro Fontoura, mediante o processo 10545883/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na *Cambridge Rindge and Latin School*, na cidade de *Cambridge*, no Estado de *Massachussets*, nos Estados Unidos da América, no período de 2017 a 2021.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) diploma e histórico escolar de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Amanda Cordeiro Fontoura, na *Cambridge Rindge and Latin School*, na cidade de *Cambridge*, no Estado de *Massachussets*, nos Estados Unidos da América, no período de 2017 a 2021, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como **CONCLUÍDO**.

Cont./Par. nº 484/2022





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de novembro de 2022.

Maria Luzia Alves Jesuino

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

RM
Raimunda Aurila Maia Freire

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb

Ada R G Vieira

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE